

Prefeitura Municipal de Sta. Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 06/71

ART. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a criar no cargo de Carpinteiro, mais uma vaga, por necessidade de serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar no cargo de Carpinteiro, mais uma vaga, por necessidade de serviços.

Art. 2º - Para cobrir as despesas de que trata o artigo 1º. desta lei, fica aberto um crédito especial de R\$.2.100,00 (DOIS MIL E CEM CRUZEIROS), a contar do mês de junho do corrente ano.

Art. 3º - Para cobrir a importância mencionada no artigo 2º., será utilizado o excesso de verba, Código Geral - 3.1.1.0.42, Código Local - 1.301, / Pessoal, do Orçamento vigente, do Serviço Municipal, Departamento de Obras e Viação.

Art. 4º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão, em 28 de maio de 1.971


JOÃO FERREIRA DE MELLO

PREFEITO MUNICIPAL



X